



LEGISLAÇÃO - LEI DO VOLUNTARIADO

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências

- ▶ Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a Instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
- ▶ Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.
- ▶ Art. 3º - O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.
- ▶ Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ▶ Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lei assinada pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, em Brasília, no dia 18 de fevereiro de 1998).

Venha fazer parte dessa equipe que se contenta apenas com um sorriso como pagamento.

Mais informações 11 5625-6181

ONG BRINQUEDOS PARA TODOS

www.brinquedosparatodos.com.br

contato@brinquedosparatodos.com.br

PROJETOS



SONS do Natal

Contadores de Histórias de Natal



Rua Fiori Polachine, 162, Jd. Vila Galvão, Guarulhos, SP, CEP 07055-262

www.brinquedosparatodos.com.br
contato@brinquedosparatodos.com.br
Tel.: 11 5625-6181